



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo Furtado de Mendonça		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo Furtado de Mendonça, em Ubajara, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02418664-3	PARECER Nº 1104/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Antônia Clemilda de Aguiar Azevedo, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo Furtado de Mendonça, situada no Distrito de Araticum, Ubajara, mediante processo Nº 02418664-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Municipal Nº 637/2002.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo Furtado de Mendonça e à autorização dos cursos da educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1104/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e do currículo adotado.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1104/2002
SPU	Nº	02418664-3
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC